

Dispõe sobre a indicação e atribuições dos agentes facilitadores junto à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os controles e de estimular a adoção de providências ágeis para sanar as fragilidades apontadas nos trabalhos da Controladoria Geral, permitindo a atuação preventiva, evitando a ocorrência de fatos semelhantes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.401, de 1º de janeiro de 2021, que delega ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública a competência para receber quaisquer correspondências remetidas pelos órgãos de controle interno e externo endereçadas ao chefe do poder executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão indicar, através de ofícios dirigidos a esta Controladoria Geral e à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI, um funcionário e seu substituto para atuar como agente facilitador entre o Órgão/Entidade, a Controladoria Geral do Município (CGM) e a Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI, o qual ficará responsável por auxiliar no acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos junto ao órgão/entidade, no que se refere:

I - aos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Geral e demais setores da Controladoria Geral do Município:

a) receber e providenciar, junto às áreas responsáveis, a obtenção de resposta das informações requeridas;

- b) viabilizar o agendamento das reuniões de discussão das minutas dos Relatórios e equivalentes, emitidos pela Auditoria Geral da Subcontroladoria de Auditoria e Controle da Controladoria Geral do Município (CG/SUBAC/ADG);
- c) controlar, junto à área responsável, a efetiva implementação das ações que visam sanar as impropriedades detectadas pela Auditoria Geral;
- d) fornecer à equipe toda a documentação que comprove as providências adotadas pelo Órgão/Entidade para resolução das fragilidades apontadas pela CG/SUBAC/ADG, na data prevista para início dos exames de verificação das providências adotadas para sanar as fragilidades detectadas - follow-up.
- e) receber, por meio de correio eletrônico, questionamentos e alertas referentes ao controle interno a serem respondidos pelo Órgão/Entidade.
- f) fornecer à Contadoria Geral da Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município (CG/SUBCON/CTG) os documentos necessários solicitados para os devidos registros contábeis;
- g) viabilizar a realização de reuniões de adaptação e integração de sistemas de informações e acompanhar, junto à área responsável, as ações definidas para implementação de controles contábeis; e
- h) acompanhar o encaminhamento dos processos administrativos e outros documentos solicitados pela CGM.

II - Acompanhamento das diligências baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ):

- a) centralizar os recebimentos e encaminhamentos das respostas referentes às diligências baixadas;
- b) providenciar para que as informações sobre as diligências no sistema informatizado para o controle de diligências disponibilizado ao Órgão/Entidade pela Auditoria Geral, de acordo com sua orientação;
- c) acompanhar junto às áreas responsáveis o cumprimento dos prazos das diligências, sinalizando às áreas competentes medidas necessárias ao pedido de sua prorrogação, se for o caso, em tempo hábil;
- d) alertar as áreas responsáveis para que as situações apontadas pelo TCMRJ sejam corrigidas e adotados procedimentos para que não ocorram situações semelhantes;

e) alertar as áreas responsáveis para que as respostas oferecidas sejam objetivas e atendam efetivamente à diligência, evitando-se o retorno dos processos em novas diligências do TCMRJ; e

f) manter arquivada cópia da resposta encaminhada ao TCMRJ.

III - Na realização e acompanhamento das Tomadas de Contas Especiais determinadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ):

a) acompanhar junto às áreas responsáveis o cumprimento dos prazos das Tomadas de Contas Especiais, sinalizando medidas necessárias ao pedido de sua prorrogação, se for o caso, em tempo hábil;

b) alertar as áreas responsáveis para que as situações apontadas pelo TCMRJ sejam corrigidas e adotados procedimentos para que não ocorram situações semelhantes; e

c) manter arquivada cópia da resposta encaminhada ao TCMRJ.

IV - Nas correspondências remetidas pelos órgãos de controle interno e externo, tipificados no Decreto Rio nº 48.401 de 1º de janeiro de 2021, endereçadas ao chefe do poder executivo, e que requeiram respostas de diversos Órgãos/Entidades da administração pública municipal:

a) centralizar o recebimento das correspondências dessa natureza;

b) providenciar, junto às áreas responsáveis, a obtenção de resposta às informações requeridas;

c) alertar as áreas responsáveis para que as respostas oferecidas sejam objetivas e atendam efetivamente às solicitações dos órgãos de controle, evitando-se o retorno dos processos em novas diligências;

d) encaminhar as respostas elaboradas pelas áreas responsáveis ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública para consolidação das mesmas, na forma a ser regulamentada por ato próprio;

e) manter arquivada cópia da resposta encaminhada à SEGOVI.

Art. 2º A indicação de que trata o art. 1º deverá ser encaminhada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do Órgão/Entidade; nome completo, matrícula, cargo, telefone e e-mail institucional do agente facilitador designado e de seu substituto.

§ 1º As indicações do agente facilitador e seu substituto, deverão ser comunicadas, na forma do caput deste artigo, até 26/01/2021.

§ 2º As solicitações de alterações da indicação do agente facilitador deverão ser comunicadas, na forma do caput deste artigo, informando, o nome do funcionário substituído em até 3 (três) dias úteis da substituição.

§ 3º Eventuais alterações de telefone e e-mail do agente facilitador também deverão ser comunicadas, na forma do caput deste artigo, em até 3 (três) dias úteis da alteração ocorrida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CGM nº 1.696, de 18 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI

Controlador-Geral do Município

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública

D. O RIO 22.01.2021